

Ementário de Jurisprudência Cível e Criminal

Edição Especial
Junho / 2023



Meio Ambiente



PRESIDENTE

Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio

1º VICE-PRESIDENTE

Desembargador Caetano Ernesto da Fonseca Costa

2º VICE-PRESIDENTE

Desembargadora Suely Lopes Magalhães

3º VICE-PRESIDENTE

Desembargador José Carlos Maldonado de Carvalho

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM)

Jacqueline Leite Vianna Campos

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO (DECCO)

Ana Paula Teixeira Delgado

DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO (DICAC)

Karla Gomes Nery

SERVIÇO DE PESQUISA, ANÁLISE E PUBLICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA (SEPEJ)

Mônica T. Goldemberg (Chefe de Serviço)

Eneida Conceição Figueiredo de Assis Ferraz

Lilian Neves Passos

Marcelle Vasconcelos Costa Machado

PROJETO GRÁFICO

Hanna Kely Marques de Santana (DECOI-DIVIS)

REVISÃO

Ricardo Vieira Lima

ASSISTENTE DE PRODUÇÃO

André Luiz da Luz Peçanha

sepej@tjrj.jus.br

Rua Dom Manoel, 29, 2º andar, sala 207, Centro.

SUMÁRIO

EMENTA Nº 1

DANO AMBIENTAL. ENTES PÚBLICOS. VIOLAÇÃO DO DEVER DE AGIR POR OMISSÃO
(Leia mais)

DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO.....5

EMENTA Nº 2

EMPREENHIMENTO IMOBILIÁRIO. DANO URBANÍSTICO AMBIENTAL **(Leia mais)**

DESEMBARGADORA CRISTINA TEREZA GAULIA.....5

EMENTA Nº 3

CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUE EM FAIXA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO **(Leia mais)**

DESEMBARGADORA MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO.....7

EMENTA Nº 4

FORNECIMENTO DE SACOLAS PLÁSTICAS. LEI ESTADUAL POSSIBILITANDO COBRANÇA. LEI MUNICIPAL DETERMINANDO OFERTA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE **(Leia mais)**

DESEMBARGADORA HELDA LIMA MEIRELES.....8

EMENTA Nº 5

CONSTRUÇÕES IRREGULARES. PARQUE ESTADUAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ESTADO E DO MUNICÍPIO **(Leia mais)**

DESEMBARGADORA MÔNICA FELDMAN DE MATTOS.....9

EMENTA Nº 6

LOTEADOR. DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA **(Leia mais)**

DESEMBARGADOR CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR.....10

EMENTA Nº 7

POLUIÇÃO SONORA EM CLUBE. DIREITO AO SOSSEGO ALHEIO. PROIBIÇÃO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS **(Leia mais)**

DESEMBARGADORA MÔNICA DE FARIA SARDAS.....11

EMENTA Nº 8

RISCO DE DESLIZAMENTO DE TERRA. ÁREA HABITADA. RESPONSABILIDADE MUNICIPAL **(Leia mais)**

DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.....12

EMENTA Nº 9

INFRAÇÕES AMBIENTAIS PERSISTENTES. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. OMISSÃO DO MUNICÍPIO **(Leia mais)**

DESEMBARGADOR JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI.....13

EMENTA Nº 10

UTILIZAÇÃO DE INSETICIDAS SEM LICENÇAS AMBIENTAIS. MULTA ADMINISTRATIVA. EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA **(Leia mais)**

DESEMBARGADOR ANDRÉ LUÍS MANÇANO MARQUES.....14

EMENTA Nº 11

CRIME AMBIENTAL. FOGOS DE ARTIFÍCIO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO **(Leia mais)**

DESEMBARGADORA MARIA SANDRA ROCHA KAYAT DIREITO.....15

EMENTA Nº 12

APREENSÃO DE ARTEFATO EXPLOSIVO. DANOS PATRIMONIAIS E AO MEIO AMBIENTE. COMPROVAÇÃO DA POTENCIALIDADE LESIVA **(Leia mais)**

DESEMBARGADORA MÁRCIA PERRINI BODART.....17

EMENTA Nº 13

LANÇAMENTO ILEGAL DE RESÍDUOS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. **(Leia mais)**

DESEMBARGADOR JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO.....17

EMENTA Nº 14

BOTIJÕES DE GÁS. TRANSPORTE IRREGULAR. PRODUTO NOCIVO À SAÚDE HUMANA E AO MEIO AMBIENTE **(Leia mais)**

DESEMBARGADORA DENISE VACCARI MACHADO PAES.....19

EMENTA Nº 15

CRIME AMBIENTAL. TRÁFICO DE DROGAS. MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA **(Leia mais)**

DESEMBARGADOR SIDNEY ROSA DA SILVA.....20

Ementa nº 1

APELAÇÃO Nº [0042750-74.2021.8.19.0002](#)

DESEMBARGADOR LUIZ FELIPE MIRANDA DE MEDEIROS FRANCISCO
RELATOR

Dano ambiental. Entes públicos. Violação do dever de agir por omissão. Responsabilidade civil objetiva. Teoria do risco integral. Aplicabilidade.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA TIRIRICA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E DO INEA, QUANTO À PRÁTICA DE SUPRESSÃO E QUEIMA DE VEGETAÇÃO NATIVA DO BIOMA MATA ATLÂNTICA, NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL. COMPETÊNCIA COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE. ART. 23, VI, DA CRFB/1988. MEDIDAS ADMINISTRATIVAS INICIALMENTE ADOTADAS QUE FORAM INSUFICIENTES PARA COIBIR O DANO AMBIENTAL. ENTES PÚBLICOS QUE VIOLARAM SEU DEVER DE AGIR PARA IMPEDIR O DANO AO PERMANECEREM INERTES, CONTRIBUINDO, AINDA QUE INDIRETAMENTE, PARA O SEU AGRAVAMENTO, A SUA CONSOLIDAÇÃO OU PERPETUAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA, COM BASE NA TEORIA DO RISCO INTEGRAL, QUE SE APLICA INCLUSIVE AOS CASOS DE OMISSÃO. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO DE AMBOS OS RECURSOS.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 2

APELAÇÃO Nº [0079583-77.2010.8.19.0002](#)

DESEMBARGADORA CRISTINA TEREZA GAULIA
RELATORA

Ação civil pública. Empreendimento imobiliário. Dano urbanístico ambiental. Ressarcimento ao erário. Imprescritibilidade das ações de natureza ambiental.

Apelação cível. Remessa necessária. Agravo retido para arguição de prescrição. Ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público em face de construtora responsável pelo empreendimento imobiliário objeto da demanda e do Município de Niterói. Direito ambiental e urbanístico. Imprescritibilidade da pretensão, tendo em vista a natureza dos bens tutelados na ação, o erário e o meio ambiente, que não se reduz ao meio ambiente natural. Ordem urbanística que se insere no con-

ceito legal de meio ambiente. Impossibilidade de recomposição ao estado anterior que não desnatura o caráter ambiental da tutela, visto que os recursos obtidos podem ser investidos na localidade para minimizar os danos ou em lugar diverso a título de compensação e, ainda assim, se estará diante da tutela ambiental, em vista de sua natureza permanente. Verba pecuniária que se destina à reorganização do espaço urbano, conforme expressa determinação do art. 13 da Lei 7.347/1985, posto que deverá ser revertida ao fundo específico de reparação ambiental. Aplicação do Tema 999 do STF, cuja tese vinculante determinou ser imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental. Ainda que se tratasse de simples ressarcimento ao erário, o que não é o caso, não se aplicaria à hipótese o Tema 666 do STF, que assentou ser prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil, vez que naquele julgado a prescrição tem como limite as hipóteses em que o ilícito é civil, o que não acontece na presente demanda, que tem cunho ambiental-urbanístico, cuja violação incidiu sobre direito público. Aplicação ampla do art. 37, § 5º, da CF/1988, que expressamente ressalva da prescrição as ações de ressarcimento ao erário decorrentes de ilícitos, sem qualquer distinção acerca da natureza destes, na esteira do entendimento assentado pelo STF e pelo STJ. Operações interligadas que têm origem no Plano Diretor de Niterói (Lei Municipal nº 1.157/1992), permitindo a alteração de determinados parâmetros de uso do solo, mediante contrapartidas calculadas proporcionalmente à valorização acrescida ao empreendimento projetado. Lei Municipal nº 1732/1999 que, ao regulamentar as operações interligadas, permitiu o aumento do gabarito de edificações mediante contrapartida de até 50% sobre a valorização do terreno, em desconformidade com o art. 17 do Plano Diretor. Valor da contrapartida que passou a ser calculado com base no valor do m² do solo, sofrendo considerável redução, e flexibilizando a eficácia do controle ambiental. Arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 1732/1999 junto ao Órgão Especial/ TJRJ, que declarou a sua invalidade, com efeito *ex tunc*. Repristinação da Lei nº 1.157/1992 (Plano Diretor), para o cálculo da contrapartida, com base na valorização do empreendimento projetado. Metodologia de cálculo incompleta. Proporcionalidade da valorização acrescida ao empreendimento fixada em 50%. Razoabilidade adotada pelo Judiciário. Dano moral coletivo não comprovado. Condenação da ré em honorários que se afasta, nos termos do art. 18 da Lei nº 7.347/1985, pelo princípio da simetria. Sentença de parcial procedência que se reforma em parte, em remessa necessária, apenas para afastar a condenação da ré em honorários. Desprovimento do agravo retido e da apelação.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 3

APELAÇÃO Nº [0003546-58.2021.8.19.0055](#)

DESEMBARGADORA MARIA LUIZA DE FREITAS CARVALHO

RELATORA

Construção de quiosque em faixa de proteção ambiental. Ausência de licenciamento. Tutela legal ao meio ambiente. Demolição. Legítimo exercício da competência administrativa municipal.

Apelação cível. Administrativo e ambiental. Ação de obrigação de fazer objetivando a observância do contraditório e da ampla defesa, pelo município, em sede de determinação/procedimento de retirada de quiosque instalado na Praia do Sol, na Lagoa de Araruama, Município de São Pedro de Aldeia. Sentença de improcedência que considerou legítimo e hígido o exercício do poder de polícia pelo município, consistente na adoção de medidas protetivas ao meio ambiente. Quiosque construído na faixa de proteção ambiental da Lagoa de Araruama, e que não possui licenciamento ambiental nem qualquer permissão/autorização de uso de bem público ou alvará para funcionamento. Viabilização do exercício da ampla defesa/contraditório, que se constata quando da notificação do apelante para apresentar o “Termo de permissão (ou contrato de concessão) de uso de bem público”, o que não foi cumprido pelo administrado. Ainda que assim não fosse, o ato administrativo de permissão ou concessão de uso de bem público é ato unilateral, discricionário e precário por natureza, de modo que, ainda que existente qualquer autorização de uso em favor do recorrente, a Administração Pública poderia revogá-la de acordo com sua conveniência e oportunidade, e determinar a desocupação do local, ainda mais porque tal atuação constitui legítimo cumprimento de condenação judicial em sede de ação civil pública, no sentido de efetivamente exercer o poder de polícia em face das atividades potencialmente poluidoras em funcionamento em seu território, como é o caso de quiosque edificado na faixa marginal de proteção da Lagoa de Araruama. Precedentes desta egr. Corte Estadual. Quanto ao cabimento de medidas alternativas anteriores à demolição, não cabe ao Judiciário imiscuir-se na seara da discricionariedade administrativa. Legítimo exercício da competência administrativa municipal referente ao microssistema de tutela legal do meio ambiente. Sentença que corretamente concluiu pela improcedência do pedido, por não vislumbrar qualquer mácula na atuação da Administração Pública. RECURSO DESPROVIDO.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº [0000300-46.2022.8.19.0014](#)

DESEMBARGADORA HELDA LIMA MEIRELES

RELATORA

Fornecimento de sacolas plásticas por estabelecimentos comerciais. Lei Estadual nº 8.473/2019. Possibilidade de cobrança. Lei municipal que determinou oferta gratuita, invadindo a competência da União e do Estado para legislar sobre produção e consumo. Impossibilidade.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. SACOLAS PLÁSTICAS FORNECIDAS EM MERCADOS. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE PREVÊ A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA PELO FORNECIMENTO. PRETENSÃO NO SENTIDO DE QUE A MUNICIPALIDADE SE ABSTENHA DE EXIGIR O CUMPRIMENTO DE TAL NORMA, E DE QUE SE SUSPENDAM OS EFEITOS DE ATOS FISCALIZATÓRIOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. Tema nº 145 do STF. Legislação estadual nº 8.473/2019, que, ao dispor que “as sacolas e/ou sacos plásticos reutilizáveis/recicláveis (...) poderão ser distribuídos mediante cobrança máxima de seu preço de custo”, pretendeu dar ao estabelecimento comercial a opção da cobrança, considerando a imposição de novo custo à sua atividade comercial pela exigência de utilização de material específico para as sacolas/sacos plásticos. Dessa forma, tendo em vista a existência de normatização específica estadual dispendo sobre o fornecimento de sacolas/sacos por estabelecimentos comerciais, a restrição do exercício de uma faculdade nela estabelecida (“poderão”), implica sua violação. Consequentemente, a lei municipal não se harmoniza com a proteção ao meio ambiente a que se propõe a legislação estadual, contrariando princípios nela assegurados. Dissonância da lei questionada com os princípios constitucionais aplicáveis. Precedente do Órgão Especial deste TJRJ, que declarou inconstitucional legislação similar. RECURSO DESPROVIDO.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº [0047192-55.2022.8.19.0000](#)
 DESEMBARGADORA MÔNICA FELDMAN DE MATTOS
 RELATORA

Construções irregulares. Parque estadual. Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Responsabilidade solidária do Estado e do Município.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MUNICÍPIO DE CABO FRIO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. CONSTRUÇÕES IRREGULARES NO PARQUE ESTADUAL DA COSTA DO SOL. RELATÓRIOS QUE APONTAM AS CONDIÇÕES PRECÁRIAS EM QUE VIVEM OS OCUPANTES, SEM ACESSO A QUALQUER SERVIÇO PÚBLICO. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU AO AGRAVANTE E AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL DOS NÚCLEOS FAMILIARES OCUPANTES, BEM COMO FOSSEM PRESTADAS INFORMAÇÕES QUANTO À POSSIBILIDADE DE INCLUSÃO DESSAS FAMÍLIAS NOS PROGRAMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE HABITAÇÃO. INSURGÊNCIA MUNICIPAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE, POR TRATAR-SE DE PARQUE ESTADUAL. DESCABIMENTO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA COMUM - ART. 23, VI E VII, CRFB/1988. PARQUES NATURAIS QUE SÃO ESPÉCIES DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO. MUNICÍPIO QUE INTEGRA O SNUC (LEI 9.985/2000), TENDO AINDA O DEVER DE FISCALIZAÇÃO (LC 140/2011). PRESENTE, AINDA, O INTERESSE LOCAL POR ABRANGER O PARQUE TERRITÓRIO MUNICIPAL. ADEMAIS, A ACP NÃO BUSCA TUTELAR APENAS O MEIO AMBIENTE, MAS TAMBÉM AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL QUE OCUPAM IRREGULARMENTE A ÁREA. ENTRETANTO, NO CASO ESPECÍFICO DOS AUTOS (REFERENTE À CASA 14, RUA GURIRI), A DILIGÊNCIA CITATÓRIA CONSTATOU QUE O IMÓVEL SE ENCONTRA FECHADO, TORNANDO IMPOSSÍVEL, NO PRESENTE MOMENTO, O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. POR OUTRO LADO, ASSISTE RAZÃO AO ENTE AGRAVANTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE CONEXÃO. MPERJ QUE OPTOU POR AJUIZAR DIVERSAS AÇÕES, AS QUAIS FORAM DISTRIBUÍDAS AOS JUÍZOS CÍVEIS DA COMARCA DE CABO FRIO. RISCO DE DECISÕES CONFLITANTES. PREVENÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CABO FRIO, PERANTE O QUAL DEVERÃO SER AS AÇÕES REUNIDAS PARA INSTRUÇÃO E JULGAMEN-

TO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM. PEDIDO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM CÚMULO SUCESSIVO COM INDEMNIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA JORNALÍSTICA SUPOSTAMENTE OFENSIVA À HONRA DO AUTOR. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO À HONRA E À IMAGEM DO AUTOR. TEXTO JORNALÍSTICO COM NÍTIDO CARÁTER INFORMATIVO, SEM QUALQUER CONTEÚDO INJURIOSO OU OFENSIVO. SIMPLES VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÕES VERDADEIRAS E FIDEDIGNAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E CADASTROS OFICIAIS QUE, EMBORA DIGAM RESPEITO AO HOMÔNIMO DO AUTOR, NÃO CONDUZ À AUTOMÁTICA ILICITUDE DA MATÉRIA JORNALÍSTICA. AUSÊNCIA DE EXCESSO OU ABUSIVIDADE NA DIVULGAÇÃO. LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E DE IMPRENSA CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADAS. RETRATAÇÃO INDEVIDA. SENTENÇA QUE SE MANTÉM. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 6

APELAÇÃO Nº [0010319-70.2017.8.19.0052](#)

DESEMBARGADOR CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR

RELATOR

Loteador. Degradação do meio ambiente. Dano ambiental. Responsabilidade objetiva. Obrigação *propter rem*.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA EM FACE DE LOTEADOR. LICENÇA AMBIENTAL. DISCRICIONARIEDADE. 1. A licença ambiental é autorização, consoante estabelece o artigo 170, parágrafo único, da Constituição. 2. Fatos incontroversos quanto à obtenção da Licença de Instalação pelo demandado junto à FEEMA, bem como de autorização do Município de Araruama para a retirada da vegetação rasteira, bem como informação junto à FEEMA, de conclusão do empreendimento. 3. Concessão de licença que não autoriza o proprietário a degradar o meio ambiente. Inexistência de direito adquirido à degradação ambiental. Alegação de conclusão da obra que não afasta o dever de preservação. 4. Entendimento jurisprudencial acerca do tema é de que o legislador, no que se refere à posição intangível e ao caráter *non aedificandi* da Área de Preservação Permanente - APP, nela interdita ocupação ou construção, com pouquíssimas exceções (casos de utilidade pública e interesse social), o que não se configura no caso dos autos, eis que

sequer a área é atendida pelos serviços essenciais - água e energia elétrica. 5. Responsabilidade do proprietário pelos danos causados. Entendimento consolidado do E. STJ. Alegação de que o imóvel não é de sua exclusiva propriedade que não pode ser acolhida, já que sequer indica quem são os coproprietários ou mesmo afirma ou prova que a degradação ocorreu em imóvel de terceiro. 6. Responsabilidade por dano ambiental é objetiva. Obrigação *propter rem*. Inexistência de excludentes que autorizam afastar a responsabilidade civil. Recurso conhecido e provido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº [0068589-73.2022.8.19.0000](#)

DESEMBARGADORA MÔNICA DE FARIA SARDAS

RELATORA

Divulgação de imagem do aterro sanitário de Gramacho. Caráter ilustrativo. Inexistência de caráter ofensivo. Reforma da sentença.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. POLUIÇÃO SONORA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. DECISÃO QUE DEFERE TUTELA DE URGÊNCIA, PARA QUE OS RÉUS SE ABSTENHAM DE REALIZAR EVENTOS COM A PRODUÇÃO DE SONS E RUÍDOS QUE INCOMODEM A VIZINHANÇA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. Preliminar de ilegitimidade passiva que se rejeita - As provas denotam que o recorrente - CLUBE AQUAPLAY - realizava, frequentemente, eventos em seu estabelecimento, com divulgação das atividades através de suas próprias redes sociais. 2. Em sede de agravo de instrumento a análise deverá se ater à verificação do preenchimento ou não dos requisitos necessários à concessão da antecipação de tutela, previstos no art. 300 do CPC. 3. Restou comprovado que o agravante - CLUBE AQUAPLAY - utiliza o espaço para a realização de eventos que não observam o direito ao sossego alheio, em flagrante violação à função social da propriedade, com a anuência do proprietário, locador, que desobedece a regra do art. 22 da LI (Lei 8.245/1991), pela qual deve fiscalizar as atividades perpetradas pelo locatário. 4. A tese de que o contrato de locação exclui expressamente a responsabilidade do proprietário, locador, pelos danos praticados pelo locatário, naufraga diante da natureza *propter rem* da responsabilidade civil decorrente dos danos ambientais. 5. Alvará de licença de funcionamento do primeiro agravante (CLUBE AQUAPLAY) inexistente à época da propositura da ação e do deferimento da tutela de urgência, com expedição ulterior, sem a devida autorização para a atividade impugnada. 6. Inexistência de provas que corroborem a alegação de perigo de dano à saúde

financeira do agravante - RAFAEL QUIIMA DE SOUZA SÁ -, decorrente do cumprimento da tutela antecipada deferida, mas ainda que assim o fosse, a ponderação de valores impõe a preponderância do interesse público sobre o privado. 7. Decisão agravada que deve ser mantida, na forma do verbete sumular nº 59 desta Corte: “Somente se reforma a decisão concessiva ou não, da tutela de urgência, cautelar ou antecipatória, se teratológica, contrária à lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos”. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 8

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº [0153181-33.2011.8.19.0001](#)

DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

RELATOR

Risco de deslizamento de terra. Área habitada. Responsabilidade municipal. Comprovação. Reparação e prevenção de danos ambientais. Solidariedade com o Estado do Rio de Janeiro.

APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO AMBIENTAL. RISCOS DE DESMORONAMENTO DE ENCOSTA COM OCUPAÇÕES IRREGULARES. POLUIÇÃO HÍDRICA, ESGOTO *IN NATURA*. LAUDO PERICIAL. MANUTENÇÃO DAS CONSTRUÇÕES. CONTENÇÃO DAS ENCOSTAS. RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DO MUNICÍPIO. - Inicialmente, cumpre rejeitar a preliminar arguida pelo município, de modificação do pedido, violando o princípio da estabilização da demanda, do contraditório e da ampla defesa. Sentença que aborda alteração do pedido inicial, alegando que “não haveria óbice intransponível à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça”. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. §2º do artigo 322, e artigo 497 do Código de Processo Civil. - Instrução probatória realizada que identificou que a melhor medida a ser adotada é a manutenção dos moradores na localidade, sendo imprescindível a realização de obras com o escopo de garantir a vida das pessoas que ali vivem. - Ademais, foi conferida ao Município do Rio de Janeiro a possibilidade de contestar os fatos apresentados ao longo da lide, inclusive o laudo elaborado pela Fundação Geo-Rio, não se cogitando, portanto, em ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ante a ausência de prejuízo, deve ser prestigiado o princípio *pas de nullité sans grief*. - Entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que, “nas ações civil públicas, em relação aos danos ambientais, não existe a obrigatoriedade de litisconsórcio passivo necessário entre os eventuais corresponsáveis, sendo em regra hipótese de litisconsórcio facultativo” (AgInt REsp nº 1.860.338/AM, Rel. Min. Mauro

Campbell Marques, segunda turma, DJe 11/2/2021), não prosperando tese do apelante de existência de litisconsórcio passivo necessário do INEA e do proprietário do bem. - Responsabilidade prevista na Lei Complementar 140/2011, que prevê a cooperação entre os entes em matéria de competência comum ambiental. - Municipalidade que defende que os custos das obras de contenção devem ser arcados pelo Estado do Rio de Janeiro. - Inserida em zona de amortecimento de parque estadual, há atribuição municipal de ordenamento do solo urbano e da contenção de encostas. Artigo 30, VIII, e 182, *caput*, da CRF; artigos 30, XIX, “d”, e 422, §1º, da LOMRJ; artigos 220, III, 223; 318; 319 da LC MRJ 111/2011; artigo 229 da CERJ; artigo 3º-B da Lei nº 12.340/2010; artigo 2º, VI, “h”, da Lei nº 10.257/2001. - Acrescente-se que, quando da aprovação do plano de manejo do Parque Estadual da Pedra Branca, inclusive, com a denominada zona de amortecimento, as ocupações irregulares já se encontravam no local, demonstrando a omissão da municipalidade. - Caracterização da responsabilidade municipal comprovada nos autos, em solidariedade, com o Estado do Rio de Janeiro, haja vista que a demanda em tela tem por escopo a reparação e a prevenção de danos ambientais, causados por possíveis deslizamentos de terra em área habitada. DESPROVIMENTO DO RECURSO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 9

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº [0001648-07.2017.8.19.0069](#)

DESEMBARGADOR JEAN ALBERT DE SOUZA SAADI

RELATOR

Ação civil pública. Licenciamento ambiental. Omissão dos órgãos fiscalizadores municipais. Comprovação.

APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA. Direito Ambiental e Administrativo. Ação Civil Pública para Tutela do Meio Ambiente. Alegação autoral de que diversas atividades sujeitas ao licenciamento ambiental são exercidas no território do município réu sem a expedição das necessárias licenças, restando evidenciada a completa omissão dos órgãos fiscalizadores municipais. Sentença de procedência. Inconformismo do município. Preliminar de irregularidade passiva da demanda que se afasta, tendo em vista que o pleito autoral para a condenação do réu em obrigação de fazer abrange, tão somente, as competências municipais, sendo, por essa razão, desnecessária a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no polo passivo da presente demanda. Carta Magna brasileira que consagra, em seu art. 225, § 3º, o direito fundamental à proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuindo a todos, Poder Público e coletivida-

de, a responsabilidade de preservação da sadia qualidade de vida para a presente e para as futuras gerações. Documentação que instrui a exordial, enumerando infrações ambientais que persistiram, por falta do exercício do poder de polícia ambiental, por parte do município apelante. Sentença bem fundamentada. Inércia municipal constatada. Incabível, em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público, a condenação do réu sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do *Parquet*, conforme entendimento firmado pelo STJ. No tocante à taxa judiciária, incabível a isenção no presente caso, conforme o enunciado sumular nº 145 deste TJERJ, bem como o enunciado nº 42 do FETJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA EM REEXAME NECESSÁRIO.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 10

APELAÇÃO Nº [0005955-66.2021.8.19.0003](#)

DESEMBARGADOR ANDRÉ LUÍS MANÇANO MARQUES

RELATOR

Multa administrativa fixada por autarquia. Utilização de inseticidas de uso profissional. Ausência de licença ambiental. Preservação do meio ambiente. Exercício do poder de polícia.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO FISCAL. MULTAS ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO INEA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REJEITADA. MULTAS FIXADAS PELA AUTARQUIA, NO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA, NO CONTROLE DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. APELANTE QUE REALIZAVA CAPINA QUÍMICA E SE VALIA DE INSETICIDAS DE USO PROFISSIONAL, SEM AS RESPECTIVAS LICENÇAS AMBIENTAIS. CONDUTAS QUE SE AMOLDAM AO TIPO PREVISTO NO ART. 64 DA LEI ESTADUAL Nº 3.467/2000. DECISÕES ADMINISTRATIVAS DEVIDAMENTE MOTIVADAS, COM INDICAÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS. AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO ASSEGURADOS AO ADMINISTRADO. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, QUE SOMENTE PODE SER AFASTADA POR PROVA INEQUÍVOCA EM SENTIDO CONTRÁRIO, O QUE NÃO SE VERIFICA NOS AUTOS. SANÇÃO ARBITRADA NOS LIMITES PREVISTOS NA LEI AMBIEN-

TAL, OBSERVADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES INCIDENTES AO CASO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 11

APELAÇÃO Nº [0013851-81.2018.8.19.0031](#)

DESEMBARGADORA MARIA SANDRA ROCHA KAYAT DIREITO

RELATORA

Crime ambiental. Fogos de artifício. Crime de perigo abstrato. Laudo pericial. Autoria e materialidade comprovadas.

EMENTA: APELAÇÃO - CRIME DE TER EM DEPÓSITO SUBSTÂNCIA PERIGOSA OU NOCIVA À SAÚDE HUMANA OU MEIO AMBIENTE, E CRIME DE INCÊNDIO - ART. 56 DA LEI Nº 9.605/1998, E ART. 250, §1º, II, “F”, DO CP - CRIME AMBIENTAL DE PERIGO ABSTRATO - ABSOLVIÇÃO - NÃO CABIMENTO - MATERIALIDADE E AUTORIA CONFIRMADAS NOS AUTOS - LAUDO PERICIAL QUE ATESTA QUE OS ARTEFATOS (FOGOS DE ARTIFÍCIO) ESTAVAM APTOS A SEREM ACIONADOS - DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS QUE CONFIRMAM A APREENSÃO DE QUANTIDADE CONSIDERÁVEL DE FOGOS DE ARTIFÍCIO (653 UNIDADES) E INSUMOS NA RESIDÊNCIA DO ACUSADO, ORA APELANTE - DESTAQUE-SE QUE, DE ACORDO COM O LAUDO PERICIAL, TAIS ARTEFATOS PIROTÉCNICOS TÊM USO CORRIQUEIRO NA CONFECÇÃO DE BALÕES. DESTA FORMA, NÃO SE PODE IGNORAR OS RISCOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, QUANDO POSTOS EM ATIVIDADE, OCASIONANDO INCÊNDIOS EM ÁREAS URBANAS, COMO CASAS, ESCOLAS E HOSPITAIS, ALÉM DE INCÊNDIOS FLORESTAIS - SOMADO A ISSO, O LOCAL ONDE SE DEU O INCÊNDIO, SEGUNDO O LAUDO DE EXAME EM LOCAL DE INCÊNDIO (DOC. 39 - FLS. 04), É LADEADO POR ZONA DE MATA - CRIME DE INCÊNDIO - CRIME DE PERIGO CONCRETO - IMPOSSÍVEL A DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA - DOLO EVENTUAL - CONFORME LAUDO PERICIAL DO LOCAL DO INCÊNDIO, FOI LOCALIZADA GRANDE QUANTIDADE DE MATERIAL DENTRO DA CASA, QUE PODERIA SER UTILIZADO NA FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS EXPLOSIVOS, CONCLUINDO QUE A CAUSA MAIS PROVÁVEL DO INCÊNDIO FOI A COMBUSTÃO DE MATERIAL INFLAMÁVEL - DESTE MODO,

NÃO HAVENDO NOS AUTOS PROVAS DE QUE O ACUSADO, ORA APELANTE, AGIU COM IMPRUDÊNCIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA, IMPROSPERÁVEL O ACOLHIMENTO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A MODALIDADE CULPOSA - DEFESA QUE NÃO ARROLOU NEHUMA TESTEMUNHA PARA CONFIRMAR A VERSÃO APRESENTADA PELO APELANTE - O TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 250, §1º, DO CP, TEM COMO ELEMENTO SUBJETIVO O DOLO DE PERIGO, OU SEJA, A VONTADE DE GERAR UM RISCO NÃO TOLERADO A TERCEIROS, NÃO EXIGINDO ELEMENTO SUBJETIVO ESPECÍFICO - LOGO, INCABÍVEL O ACOLHIMENTO DO PLEITO DEFENSIVO, POSTO QUE SOBEJAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS O DOLO DA CONDUTA - PLEITO DE ABSORÇÃO DO DELITO DO ART. 56, *CAPUT*, DA LEI Nº 9.605/1998, PELO DELITO DE INCÊNDIO, À LUZ DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - CABIMENTO - CEDIÇÃO QUE O FATO DE MAIOR GRAVIDADE ABSORVE O DE MENOR GRADUAÇÃO (*LEX CONSUMENS DEROGAT LEX CONSUMPTAE*) - COM EFEITO, SE O DELITO DE INCÊNDIO É ESPÉCIE DE CRIME DE PERIGO CONCRETO, É DE RIGOR CONCLUIR QUE TERÁ O CONDÃO DE ABSORVER EVENTUAL CRIME-MEIO QUE FUNCIONAR COMO FASE NORMAL DE SUA EXECUÇÃO, SOBREMANEIRA QUANDO ESTE FUNCIONAR COMO ESPÉCIE DE CRIME DE PERIGO ABSTRATO, *IN CASU*, A CONDUTA PREVISTA NO ART. 56, *CAPUT*, DA LEI Nº 9.605/1998 - ISTO POSTO, DECOTO DA DOSIMETRIA PENAL O CONCURSO MATERIAL DE CRIMES RECONHECIDO PELO JUÍZO DE 1º GRAU - DOSIMETRIA PENAL - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL DE 03 ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS-MULTA - NA 2ª FASE, AUSENTES AGRAVANTES E ATENUANTES - NA 3ª FASE, PRESENTE A CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NA ALÍNEA “F”, DO §1º, DO ART. 250, DO CP, A PENA FOI ELEVADA EM 1/3, FRAÇÃO LEGAL, AQUIETANDO-SE, DE FORMA DEFINITIVA, EM 04 ANOS DE RECLUSÃO E 13 DIAS-MULTA - REGIME ABERTO, NA FORMA DO ART. 33, §2º, “C”, DO CP - PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FOI SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS CONSUBSTANCIAIS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (ART. 46 DO CP) E PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR LOCAIS ONDE HAJA VENDA DE MATERIAL PARA CONFECÇÃO DE BALÕES E DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS, OU QUALQUER ATIVIDADE RELACIONADA A ESTA AGENDA (ART. 47, IV, DO CP), AMBAS PELO PRAZO DA CONDENAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 12

APELAÇÃO Nº [0117667-67.2021.8.19.0001](#)
 DESEMBARGADORA MÁRCIA PERRINI BODART
 RELATORA

Aprensão de artefato explosivo. Danos patrimoniais e ao meio ambiente. Laudo pericial. Comprovação da potencialidade lesiva.

APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 16, §1º, INCISO III, DA LEI 10.826/2003. Sentença que condenou o acusado pela prática do crime previsto no artigo 16, §1º, Inciso III, da Lei nº 10.826/2003, às penas de 03 (três) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, com substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes na prestação de serviços à comunidade e na prestação pecuniária. RECURSO DEFENSIVO NÃO PROSPERA. Pleito absolutório que não se acolhe. Materialidade positivada pela técnica. Aprensão do artefato explosivo, semelhante a granada de mão, constatado por exame pericial como meio absolutamente eficaz para causar explosão, podendo provocar morte, lesões corporais, bem como danos patrimoniais e ao meio ambiente. Autoria delitiva evidenciada nos depoimentos dos policiais militares que efetuaram a prisão em flagrante. A defesa busca a absolvição, mediante a desqualificação dos depoimentos dos policiais militares, sem, no entanto, apresentar qualquer prova capaz de refutar as declarações dos agentes, as quais possuem relevância e credibilidade em crimes dessa natureza e em tais circunstâncias. Verbete nº 70 da súmula de Jurisprudência dominante do nosso Tribunal de Justiça. Dosimetria não merece reparos. Prequestionamento que não se conhece. RECURSO DEFENSIVO DESPROVIDO. Mantida, integralmente, a sentença guerreada.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 13

HABEAS CORPUS Nº [0010278-55.2023.8.19.0000](#)
 DESEMBARGADOR JOAQUIM DOMINGOS DE ALMEIDA NETO
 RELATOR

Lançamento de resíduos em desacordo com as exigências legais. Trancamento da ação penal. Impossibilidade. Suporte probatório mínimo. Existência.

HABEAS CORPUS. LIMINAR INDEFERIDA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. IMPUTAÇÃO DE CRIME AMBIENTAL (ART. 54, §2º, V, DA LEI 9.605/1998). PRETEN-

SÃO AO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL, POR AUSÊNCIA DE COMPLEMENTAÇÃO DE LEI E/OU REGULAMENTO, NA NORMA IMPUTADA AO PACIENTE. NORMA PENAL EM BRANCO. PRESENÇA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA. DESCRIÇÃO DA CONDUTA DELITIVA E CLASSIFICAÇÃO DO CRIME. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 41 DO CPP. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INVIABILIDADE NA VIA ELEITA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. DECISÃO IDÔNEA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, A IMPEDIR O EXAME DO FEITO ENQUANTO PERDURAR. O trancamento de inquérito policial ou ação penal regularmente instaurada por meio de *Habeas Corpus* é providência a ser preservada para situações excepcionalíssimas, cabalmente demonstradas de plano, reveladoras de eventual atipicidade da conduta, de causa extintiva da punibilidade ou de ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas, o que não ocorre na espécie. A peça acusatória descreve suficientemente o fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, em especial, o lugar do crime, o tempo do fato, as condutas e as normas que teria o paciente infringido, bem como sua qualificação, além da classificação dos crimes e rol de testemunhas, tudo a dar-lhe total condição de exercício das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, demonstrando a existência de indícios suficientes de materialidade e autoria do delito narrado. De todo modo, eventual omissão da denúncia, se houver, pode ser suprida a qualquer tempo antes da sentença, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Penal. Em que pese o inconformismo defensivo, a denúncia, além de apontar a norma penal violada, discorre acerca da conduta supostamente perpetrada pelo ora paciente, que se defende da narrativa contida na denúncia, ou seja, dos fatos que lhe são imputados. É certo que, para a apuração de tal realidade, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório da ação originária, porque na análise permitida no *writ*, a tipicidade formal da citada norma encontra-se preenchida. E a exordial acusatória traz, com minudências, os fatos atribuídos ao ora paciente. Pelo que, os autos dão conta de uma ação contra o meio ambiente, no qual o laudo pericial é elemento de convicção que norteia a *opinio delicti*, não havendo que falar em ilegalidade sanável pela via eleita. A toda evidência, não obstante estar o paciente cumprindo as condições por ele aceitas na proposta de suspensão condicional do processo, se assim não fosse conseguiria exercer o seu direito de defesa de forma plena e eficaz. Neste momento, o *habeas corpus* não lhe socorre. Outrossim, o recebimento da denúncia prescinde de fundamentação exaustiva e, no caso concreto, a decisão demonstrou os requisitos atendidos pela acusatória, não havendo ilegalidade a sanar. Demais disso, o fato de o processo estar suspenso, enquanto perdurar a suspensão, impede a análise da matéria ventilada. Constrangimento ilegal inócua. ORDEM DENEGADA.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 14

APELAÇÃO Nº [0060421-29.2016.8.19.0021](#)

DESEMBARGADORA DENISE VACCARI MACHADO PAES

RELATORA

Botijões de gás. Transporte irregular. Produto nocivo à saúde humana e ao meio ambiente.

APELAÇÃO. ARTIGO 56 DA LEI Nº 9.605/1998. ACUSADOS R. E C. - DECRETO CONDENATÓRIO. ESCORREITO. PALAVRA DOS POLICIAIS MILITARES. RELEVÂNCIA. SÚMULA 70 TJRJ. DOLO NA CONDUTA DOS AGENTES. CIÊNCIA DA IRREGULARIDADE NOS CAMINHÕES QUE TRANSPORTAVAM OS BOTIJÕES DE GÁS. DEMONSTRADO. RESPOSTA PENAL. MANUTENÇÃO. RÉUS V., J. E O. - FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA MANANCIAL COMÉRCIO DE GÁS GLP. RELAÇÃO DE HIERARQUIA. INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. INCIDÊNCIA. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. DO DECRETO CONDENATÓRIO - A autoria e a materialidade delitivas em relação aos acusados R. e C. foram comprovadas, à saciedade, através do robusto acervo de provas, sendo mister ressaltar a confissão do réu R. e, também, o valor probatório do depoimento dos policiais militares, entendimento já consagrado pela Súmula nº 70 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, restando demonstrado que R. e C., proprietários da Empresa Manancial Comércio de Gás GLP, comercializavam e transportavam produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana, ou ao meio ambiente - no caso, centenas de unidades de botijões de gás -, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos - artigo 9º da Resolução nº 26/2015, com as alterações trazidas pelo artigo 3º da Resolução ANP nº 40/2015. Ao revés, quanto aos corréus V., J. e O., finda a instrução criminal, dúvidas emergem quanto à imputação a eles feita pela prática do delito do artigo 56 da Lei 9.605/1998, pois, conforme consta do conjunto probatório, eram eles, apenas, os motoristas dos caminhões, ou seja, a relação com a empresa de propriedade de R. e C. era, somente, de cunho trabalhista e, por isso, os referidos recorrentes se limitavam a cumprir ordens impostas por seus superiores hierárquicos, não sendo, assim, responsáveis pelo cumprimento das determinações legais para a venda da mercadoria perigosa, impondo-se, desta maneira, a absolvição, em estrita observância aos princípios do *in dubio pro reo* e da presunção de inocência. RESPOSTA PENAL - A aplicação da pena é resultado da valoração subjetiva do magistrado, respeitados os limites legais impostos no preceito secundário da norma, com a observância dos princípios da

razoabilidade, da proporcionalidade e da sua individualização, mantendo-se, aqui, a dosimetria penal, pois corretos: a fixação da pena-base no mínimo legal, para ambos os apelantes; o regime aberto e a substituição da pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos (artigo 33, §2º, “c”, e artigo 44, ambos do Código Penal). PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO.

[Leia o inteiro teor](#)

Ementa nº 15

HABEAS CORPUS Nº [0094905-26.2022.8.19.0000](#)

DESEMBARGADOR SIDNEY ROSA DA SILVA

RELATOR

Crime ambiental. Tráfico de drogas. Mandado de busca e apreensão. Cumprimento por policiais militares. Legalidade. Inexistência de constrangimento ilegal. Ordem denegada.

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E CRIME AMBIENTAL. ART. 33 DA LEI Nº 11.343/2006, E ARTIGO 29, DA LEI 9.605/1998. PRISÃO EM FLAGRANTE, EM 05/12/2022, POR OCASIÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, REFERENTE AO PROCESSO 0802885-27.2022.8.19.0050. CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA, QUANDO DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. APREENSÃO DE 18 TABLETES DE ERVA SECA Prensada e 01 SACOLA CONTENDO ERVA SECA PICADA, BEM COMO DE TRÊS GAIOLAS CONTENDO CADA UMA UM COLEIRO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO, POR TER SIDO O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO CUMPRIDO POR POLICIAIS MILITARES. INOCORRÊNCIA. NOS TERMOS DO ART. 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À POLÍCIA FEDERAL E ÀS POLÍCIAS CIVIS COMPETE, COM EXCLUSIVIDADE, UNICAMENTE O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, O QUE NÃO SE ESTENDE À ATIVIDADE DE POLÍCIA INVESTIGATIVA. ASSIM, EMBORA NÃO SEJA ATIVIDADE TÍPICA DA POLÍCIA MILITAR, NÃO CONSISTE EM ILEGALIDADE - MUITO MENOS NULIDADE - EVENTUAL CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO PELA INSTITUIÇÃO. PRECEDENTES. (STJ AGRG NO HC N. 752.547/SC). CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. DECISÃO ATACADA QUE FORA AMPLAMENTE FUNDAMENTADA, DEMONSTRANDO CONCRETAMENTE A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR E A EXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CPP. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE.

NÃO SE VISLUMBRA, NO CASO CONCRETO, QUE AS MEDIDAS SUBSTITUTIVAS (DIVERSAS DA PRISÃO) SERÃO SUFICIENTES PARA CUMPRIR A MESMA FINALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA, SEM A EFETIVA NECESSIDADE DO ENCARCERAMENTO, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE O PACIENTE SE ENCONTRAVA EM GOZO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, POIS FORA PRESO EM FLAGRANTE SEIS MESES ANTES, TAMBÉM POR TRÁFICO DE DROGAS, NO PROCESSO DE Nº 0018278-36.2022.8.19.0014, TENDO SIDO, NAQUELA OCASIÃO, SOLTO, POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

[Leia o inteiro teor](#)



www.tjrj.jus.br